



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N 2 1.158/73.-

Dispõe sobre autorização para assinatura do Acôrdo para constituição de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL e dá - outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os municípios vizinhos interessados, o Acôrdo de constituição de um Consórcio Intermunicipal de Promoção Social.

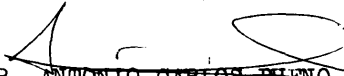
Artigo 2º) - Ficam aprovados e homologados, sem reserva nem restrições o Acôrdo e o Estatuto cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º) - Constituído que esteja o Consórcio Intermunicipal de Promoção Social a que se refere a presente lei, o município de Pirassununga, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto que acompanha estas disposições legais.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no corrente exercício, as operações de crédito necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, até o montante de CR\$ 51.000,00 (cincoenta e um mil cruzeiros) pago em 10 (dez) parcelas consecutivas de CR\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros) cada uma, de fevereiro a novembro de 1973.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

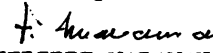
Pirassununga, 26 de abril de 1.973.


~~DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secretário da P.M.